

Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor e meio Ambiente
 p.ra os devidos fins.

Em 21 / 03 / 12

Elisângela

Conceição de Maria Lages Rodriar...
 Chefe do Núcleo Comissões

Ao Dep. Gustavo Silva

Para Relatar,

Em, 02 / 05 / 2012

Elaine Nepesina

Presidente da Comissão de
 Defesa do Consumidor

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Deputado GUSTAVO NEIVA

PROCESSO : AL -820/11
PROJETO DE LEI Nº 65
AUTOR: FÁBIO NOVO
RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I- DO RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos dos arts. 59 a 63 combinados com o art. 139 todos do Regimento Interno, apresentamos parecer ao projeto de lei de nº 65 determina a utilização de Papel Artesanal oriundo da palha da carnaúba na confecção de diplomas expedidos pelos órgãos públicos do Estado do Piauí.

Referida proposição determina no art. 1º que os Órgãos Públicos do Estado do Piauí, bem como as Casas Legislativas e demais órgãos da administração pública direta e indireta, deverão usar o papel artesanal oriundo da palha de carnaúba, na confecção dos Diplomas por eles expedidos.

Em justificativa, o autor argumenta que a proposição visa estimular uma atividade, hoje em decadência, mas com fortes perspectivas futuras, que é a cultura extrativista do carnaubal.

A proposição em comento recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça com parecer desta relatoria.

Em síntese, o Relatório, passamos ao voto

I - DO VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei encontra-se dentro do campo temático da Comissão da presente comissão, pois outro não é o entendimento da inteligência do Art. 34, inciso VI, alíneas "a" e "e", do Regimento Interno desta Casa.

Ao sentir desta relatoria, a importância do presente projeto ultrapassa a obrigatoriedade do uso do papel de carnaúba, vai além: estimula a produção artesanal da carnaúba, gerando renda e propiciando a implantação de pequenas fábricas de artesanato da carnaúba



Outrossim, não menos importante, destaca-se o valor cultural de uma árvore , símbolo do Estado do Piauí, que tem a sua história e o seu valor econômico para o nosso estado.

Neste sentido, por no mérito se revestir de grande importância para o Estado do Piauí, pelos argumentos retos, esta relatoria opina pelo parecer favorável a presente proposição.

Assim votamos.

III – DO VOTO DA COMISSÃO.

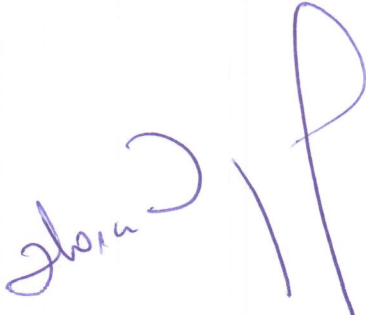
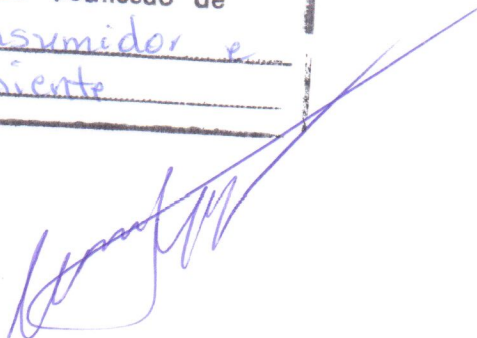
A Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente com referência a proposição em discussão, decide:

- () PELA APROVAÇÃO POR UNANIMIDADE
- () PELA REJEIÇÃO POR UNANIMIDADE
- () PELA APROVAÇÃO POR MAIORIA
- () PELA REJEIÇÃO POR MAIORIA
- () PELA APROVAÇÃO POR DESEMPATE
- () PELA REJEIÇÃO POR DESEMPATE

Sala da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, em 09 de novembro de 2011.


DEP. GUSTAVO NEIVA

RELATOR



APROVADO A UNANIMIDADE
em, 04 / 12 / 2011
Flávio Nogueira Jr.
Presidente da Comissão de
Defesa do Consumidor e
Meio Ambiente